

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 013/2019 - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC**

Termo de Concessão de Uso n.º 013/19  
Processo SEI 0003213-29.2019.6.17.8000

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E VALDETE C DE LIMA LANCHONETE ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** de área com vistas à exploração dos serviços de comercialização de lanches e refeições, a União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1.149/18, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico, de 13 de dezembro de 2018, Sra. Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE, e de outro lado, **VALDETE C DE LIMA LANCHONETE ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.762.504/0001-06, com endereço na Avenida Recife, 4316, apt. 309, MD-3, Bloco 342, Areais, Recife/PE, CEP: 50781-000, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Valdete Cordeiro de Lima, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.035.300 SDS/PE, inscrita no CPF/MF n.º 497.351.874-34, sujeitas às normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da Lei Complementar n.º 123/06, do Decreto n.º 8.538/15, à Concorrência que originou a presente concessão e à Proposta, de 01/07/2019, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, que integram este **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a concessão abaixo discriminada, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O **CONCEDENTE** cederá o uso à **CONCESSIONÁRIA** de área para exploração dos serviços de comercialização de lanches e refeições, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico (**ANEXO I** do Edital que originou o presente instrumento), demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

Item	Descrição
I	Área situada no Edifício Sede da Justiça Eleitoral de Pernambuco, localizado na Av. Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Graças, Recife/PE, medindo 84,52m².

**DO PRAZO PARA INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS CONCEDIDAS**

**Cláusula Segunda** - O prazo e condições para início da utilização das áreas concedidas são aqueles dispostos no **Projeto Básico** (**ANEXO I** do Edital que originou o presente instrumento).

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Terceira** - O prazo de vigência da concessão para exploração da área será de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de **04/07/2019**, ou da data da assinatura do **Termo de Concessão de Uso** se posterior, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

Parágrafo Único - Como critério para aferir a vantajosidade da prorrogação do prazo estabelecido acima, o **CONCEDENTE** realizará, através dos gestores da concessão, pesquisa de satisfação entre os servidores atendidos pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme **subitem 2.4** - Pesquisa de Satisfação do item 2 do Anexo I - Projeto Básico.

## DA TAXA DE UTILIZAÇÃO PELA ÁREA CONCEDIDA

**Cláusula Quarta** - O **CONCEDENTE** receberá da **CONCESSIONÁRIA**, mensalmente, pela concessão das áreas objeto deste **Termo de Concessão de Uso** os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO MENSAL
I	Área situada no Edifício Sede da Justiça Eleitoral de Pernambuco, localizado na Av. Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Graças, Recife/PE, medindo 84,52m².	R\$ 2.300,99 (dois mil, trezentos reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Primeiro - O pagamento da taxa de utilização deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do uso da área, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente ao Tesouro Nacional. Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue, mensalmente, ao Gestor da Concessão, para arquivo e acompanhamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o recolhimento.

Parágrafo Segundo - A taxa de utilização não sofrerá nenhuma dedução, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, equipamentos e quaisquer outros custos inerentes ao objeto do presente **Termo de Concessão de Uso**. Quaisquer ônus que recaírem ou vierem a recair sobre a área e os serviços nela explorados serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive taxas, tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, assim como encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e cível, decorrentes de sua atividade, inclusive emissão de nota fiscal referente à venda dos itens ofertados à clientela.

**Cláusula Quinta** - O **CONCEDENTE** não pagará qualquer importância à **CONCESSIONÁRIA** como forma de remuneração pelos serviços prestados.

### DO REAJUSTE

**Cláusula Sexta** - A taxa mensal de utilização será reajustada a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da vigência da concessão, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística *no período*, ou outro índice que venha a substituí-lo.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

**Cláusula Sétima** - Correrão por conta do **CONCEDENTE** as despesas com a publicação do extrato deste **Termo de Concessão de Uso** no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Oitava** - Será, ainda, de responsabilidade do **CONCEDENTE**:

- a) proporcionar à **CONCESSIONÁRIA** todas as condições necessárias à boa execução do serviço objeto da presente concessão;
- b) permitir o acesso ao prédio, para entrega de produtos e gêneros alimentícios, dos fornecedores da **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente identificados e com visita previamente agendada;
- c) fiscalizar, através dos servidores indicados pelo **CONCEDENTE** no processo SEI constante no preâmbulo deste Termo, durante toda execução da Concessão, o andamento do serviço, zelando pelo correto cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico (**ANEXO I** do Edital da Concorrência que gerou o presente **Termo de Concessão**) e intervindo sempre que necessário;
- d) exigir da **CONCESSIONÁRIA**, caso seja necessário, a reparação de danos causados pelo mau uso dos equipamentos e instalações físicas;
- e) disponibilizar à **CONCESSIONÁRIA**, no local destinado à lanchonete, um ramal telefônico para uso exclusivo em ligações internas entre os ramais do prédio, bloqueado para ligações externas, seja para telefone fixo ou celular;
  - e.1) o aparelho telefônico a ser utilizado deverá ser providenciado pela **CONCESSIONÁRIA**;
  - e.2) caso seja de seu interesse, a **CONCESSIONÁRIA** poderá providenciar a instalação de uma linha telefônica para seu uso exclusivo, em seu nome e às suas expensas;
    - e.2.1) as áreas cedidas dispõem de infraestrutura de dutos e tomadas para instalação da linha telefônica referida acima.
- f) disponibilizar à **CONCESSIONÁRIA**, no espaço interno do local destinado à lanchonete, ponto para instalação de microcomputador e, no espaço externo, onde serão colocadas as mesas, ponto com antena para instalação de televisores pela **CONCESSIONÁRIA**, se for o caso;
- g) realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços e alimentos oferecidos, com os resultados das pesquisas de satisfação realizadas.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

**Cláusula Nona** - Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** o uso das áreas constantes da **Cláusula Primeira**, exclusivamente para o fim descrito nessa mesma cláusula.

Parágrafo Único - A Administração do **CONCEDENTE** reserva-se o direito de requisitar a **área comum** da lanchonete, para fins de realização de coquetéis ou eventos.

**Cláusula Décima** - Constituem ainda obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

a) apresentar, quando do início das atividades e sempre que solicitado, Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento válidos, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal do Recife, que permitam o exercício das atividades da empresa nas dependências do Tribunal, de conformidade com o objeto da presente licitação.

a.1) observar rigorosamente a legislação sanitária; em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços em decorrência de auto de infração, a concessão poderá ser rescindida de pleno direito;

a.2) manter, em local visível, o comprovante ou protocolo de solicitação de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do respectivo prazo de validade;

b) responsabilizar-se pela qualidade, prazo de validade, manipulação e higiene dos materiais e gêneros alimentícios utilizados na elaboração dos alimentos;

c) usar utensílios (louças, copos, talheres, etc.) adequados aos tipos de lanches/refeições, os quais deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene;

d) servir as refeições e lanches em pratos de louça, talheres de aço inoxidável e os líquidos, preferencialmente, em copos de vidro, devidamente higienizados, evitando-se, assim, o uso de descartáveis;

e) disponibilizar à venda produtos com baixos teores de gorduras trans e açúcares (produtos light e diet), bem como produtos integrais;

f) manter em local visível, o cardápio ou tabela com o valor dos itens a serem comercializados individualmente;

g) responsabilizar-se pela aquisição e pagamento de gás necessário para elaboração dos alimentos a serem servidos;

h) disponibilizar aos usuários a possibilidade de pagamento com cartão de crédito/débito, sem acréscimo do valor cobrado;

i) manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade;

j) realizar, semanalmente, uma lavagem geral das instalações, seguindo as orientações a serem repassadas pela Administração do **CONCEDENTE**;

k) a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a recolher os resíduos provenientes da exploração de sua atividade respeitando o sistema de Coleta Seletiva do **CONCEDENTE**;

k.1) tendo em vista o sistema de coleta seletiva de resíduos adotado nas dependências do **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar a gestão dos resíduos nos mesmos moldes adotados no prédio onde será instalada, com a utilização de recipientes adequados a cada tipo de material a ser descartado (metal, plástico, papel, vidro e lixo orgânico), cujos custos com a aquisição ficarão sob seu encargo;

l) não permitir, sob nenhuma hipótese, a presença de animais domésticos no espaço cedido;

m) fornecer, aos funcionários, crachás e uniformes completos (calça, camisa, avental, botas, gorros, luvas etc.), adequados à atividade de produção e comercialização de refeições, inclusive Equipamento de Proteção Individual, cujo uso será obrigatório;

m.1) não será permitido como fardamento a ser utilizado pelos empregados, durante o seu funcionamento, o uso de bermuda, camiseta do tipo regata ou roupas decotadas. Os sapatos deverão ser do tipo fechados e antiderrapantes.

n) garantir que o uso de EPIs e paramentos estejam restritos ao espaço concedido;

o) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços com agilidade e eficiência, nos dias e horários fixados, devendo os mesmos, quando em serviço, apresentarem-se permanentemente identificados por crachá, limpos e asseados, devidamente uniformizados e, obrigatoriamente, no caso daqueles que trabalham diretamente com a preparação dos alimentos, fazendo uso de toucas, luvas e avental;

o.1) manter equipe de pessoal em número suficiente para a prestação dos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou greve no transporte coletivo e outros análogos;

p) os empregados da **CONCESSIONÁRIA**, sob nenhum pretexto, terão vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**.

p.1) responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e cível, decorrentes de sua atividade;

p.2) responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, culposa ou dolosamente, aos magistrados, servidores e terceiros;

p.3) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

q) reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo a ser estipulado pelo **CONCEDENTE**, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens, instalações e prédio do **CONCEDENTE**, pelos seus empregados ou pessoas a seu serviço;

r) apresentar, quando do efetivo início das atividades, relação com a identificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, dando-se igualmente conhecimento prévio ao Gestor da **Concessão** do **CONCEDENTE** das alterações advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões;

s) manter um encarregado geral, credenciado junto ao **CONCEDENTE**, para facilitar os entendimentos com esta Administração;

t) guardar observância das normas gerais de disciplina interna do **CONCEDENTE** e zelar pela urbanidade no atendimento;

u) substituir imediatamente, até 2 (dois) dias úteis após receber a notificação, independente de justificativa, todo e qualquer de seus empregados ou preposto cuja atuação e permanente comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da repartição ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;

v) prestar os serviços objeto do Projeto Básico que originou a presente concessão de forma contínua, não sendo admitida sua suspensão ou interrupção por motivo de qualquer natureza, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONCEDENTE**;

w) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a concessão;

x) permitir o acesso à área cedida para vistoria por partes interessadas em licitação futura;

y) manter, durante a execução deste **Termo de Concessão**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que originou o presente Termo, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

z) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

a.a) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, do Edital que gerou o presente **Termo de Concessão**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado a partir do início da vigência do Termo;

a.a.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

a.b) manter sempre atualizados os seus dados para efeito de localização pelo **CONCEDENTE** através da equipe de fiscalização, tais como: endereço, telefone, fax e telefone celular;

a.c) comunicar ao **CONCEDENTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante a Concorrência.

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a guarda e conservação dos bens imóveis, primando pela boa conservação e manutenção das instalações, arcando com o ônus, desde que comprovada a culpa da **CONCESSIONÁRIA** por má utilização do local ou negligência com os deveres de zelo, decorrente de: avaria, desaparecimento, inutilização ou fragmentação ocorridas nos materiais relacionados aos seguintes itens:

a) água/ esgoto;

b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);

c) construção civil em geral (revestimento piso/parede, pintura, gesso, portas, batentes, dobradiças, vidros, etc.).

Parágrafo Segundo - Quando necessária a realização de alguma manutenção relacionada aos itens mencionados no Parágrafo anterior, em virtude de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto da infraestrutura disponibilizada, tal necessidade será avaliada pelo TRE/PE, através de sua unidade técnica, e, se for o caso, a manutenção pretendida será promovida pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro - No caso de prorrogações deste contrato, os gestores do termo de concessão juntamente à **CONCESSIONÁRIA** avaliarão, a cada 24 meses, a eventual necessidade de realização de pintura interna do local. Sendo constatada a necessidade de pintura, esta ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, arcando com todos os custos do serviço e dos materiais utilizados.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Primeira** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONCESSIONÁRIA** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da concessão;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução da concessão;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores

em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONCESSIONÁRIA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

**Cláusula Décima Segunda** - A **CONCESSIONÁRIA** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONCEDENTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da **Concessão**, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Cláusula Décima Terceira** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quarto - As multas previstas neste Capítulo serão acrescidas aos pagamentos eventualmente devidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

**Cláusula Décima Quarta** - A aplicação das multas a que alude este **Termo de Concessão de Uso** não impede que o **CONCEDENTE** rescinda, unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas no Edital que gerou a presente concessão, neste **Termo de Concessão de Uso**, e demais cominações legais.

## DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Quinta** - A inexecução total ou parcial do presente **Termo de Concessão de Uso** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão deste **Termo de Concessão de Uso**:

I - inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do presente Termo, especificações, projetos ou prazos;

b) paralisação da prestação dos serviços, objeto deste **Termo de Concessão de Uso**, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONCEDENTE**;

c) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital que gerou a presente concessão e neste **Termo de Concessão de Uso**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

- e) atraso injustificado na prestação dos serviços;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar a execução deste **Termo de Concessão de Uso**, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA**, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste **Termo de Concessão de Uso**;
- i) descumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONCEDENTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este **Termo de Concessão de Uso**;

III - inadimplemento do **CONCEDENTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão de serviços, sem anuência da **CONCESSIONÁRIA**, que acarrete modificação do valor inicial do **Termo de Concessão de Uso** além do limite permitido no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- b) não-liberação, pelo **CONCEDENTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONCESSIONÁRIA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **Termo de Concessão de Uso**.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste **Termo de Concessão de Uso**, sem culpa da **CONCESSIONÁRIA**, caberá a esta o valor referente à execução deste **Termo de Concessão de Uso** até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima Sexta** - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal.

**Cláusula Décima Sétima** - Aplica-se à execução do presente **Termo de Concessão de Uso** e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

**Cláusula Décima Oitava** - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente **Termo de Concessão de Uso**.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Termo de Concessão de Uso eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

**CONCEDENTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Alda Isabela Saraiva Landim Lessa**

**Diretora Geral**

CPF/MF 698.022.204-00

**CONCESSIONÁRIA - VALDETE C DE LIMA LANCHONETE ME**

**Valdete Cordeiro de Lima**

**Diretora Administrativa**

CPF/MF 497.351.874-34

**TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Fernanda de Azevedo Batista**

CPF/MF 036.057.724-55

Em 04 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 04/09/2019, às 12:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdete Cordeiro de Lima - CPF 497.351.874-34 - VALDETE C DE LIMA LANCHONETE ME, Usuário Externo**, em 06/09/2019, às 07:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 06/09/2019, às 08:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA, Chefe de Seção**, em 06/09/2019, às 09:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0989025** e o código CRC **0DAC4A12**.

0003213-29.2019.6.17.8000

0989025v5